



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

MENSAGEM

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais pares, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas a abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG,

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para execução de ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação pactuação entre os entes da federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins da execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a União descentralizou ao município SÃO RAFAEL/RN, o valor de R\$ 88.112,89 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Neste sentido, cumpro informar que o Crédito Especial será financiado na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos de acordo com o Projeto de Lei objeto dessa justificativa.

Por fim conforme dispõe o art. 11º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária a Lei Orçamentária Anual – LOA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de descentralização dos recursos pela União, *ipsis verbis*:

Art. 11. Dos recursos repassados aos municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos estados.

Pelas razões expostas, solicitamos urgência na apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, dada a sua importância para a classe artística e seguimento cultural de nosso município.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
MACEDO SOUZA: 01246395428

Assinado digitalmente por
RENO MARINHO DE
MACEDO SOUZA:
01246395428

São Rafael/RN, 25 de julho de 2023.

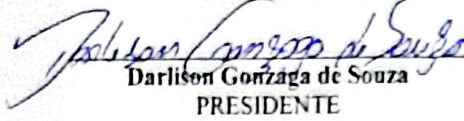
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN
CNPJ Nº 08.085.417/0001-06

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

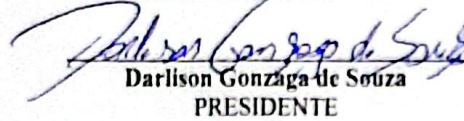
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei nº 07.002/2023, de 25 de julho de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São Rafael e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 88.112,89 e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 88.112,89 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos), destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura
FUNÇÃO	13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 - Difusão cultural
PROGRAMA	135 - Promoção e Difusão Cultural
AÇÃO	2131 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG

Recurso Fonte 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
- Art. 5º, incisos I, II e III - Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 38.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 24.709,94
		R\$ 62.709,94

Recurso Fonte 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
- Art. 8º - Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 24.132,95
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.270,00
TOTAL		R\$ 25.402,95

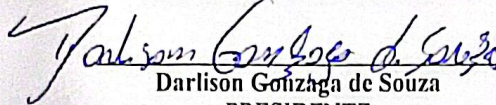
Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000) R\$ R\$ 88.112,89

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.



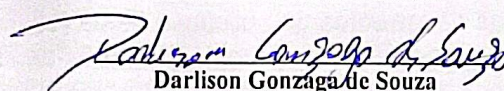
Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.



Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP**

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 469 de 22 de Outubro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei 488 de 15 de Junho de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

RENO MARINHO DE MACEDO
SOUZA: 01246395428
Assinado digitalmente
por RENO MARINHO
DE MACEDO
SOUZA:01246395428

São Rafael/RN, 25 de julho de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08)
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00)
ABSTENÇÕES

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

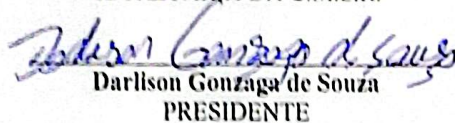
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darllson Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA
VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS
CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 21/08/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darllson Gonzaga de Souza
PRESIDENTE